



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 497/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4/2026.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 89/2026, de 23 de abril de 2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 89/2026 (7513368), referente ao Requerimento de Informação nº 4/2026 (7513505), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a atuação da Casa Civil diante de crise no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, encaminho a Nota SAJ nº 345/2026/SAIP/SAJ/CC/PR (7575262), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, e Nota Informativa nº 8/2026/SAM/CC/PR (7562154), da Secretaria de Articulação e Monitoramento, órgãos da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 25/05/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7586002** e o código CRC **DA9B22E8** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000244/2026-11

SEI nº 7586002

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 345 / 2026 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Gustavo Gayer (PL/GO).

Assunto: Requerimento de Informação nº 4/2026 - Câmara dos Deputados.

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4/2026, da Câmara dos Deputados, aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 89/2026, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento em tela, o Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) solicita informações "*acerca da coordenação governamental relacionada à crise no atendimento do INSS, ao crescimento da fila de requerimentos, à demora nas perícias médicas, às nomeações para cargos estratégicos e às providências adotadas diante de investigações do Ministério Público Federal*", mediante a apresentação dos seguintes questionamentos:

- 1) Desde janeiro de 2023, quais informações, relatórios, alertas ou comunicações oficiais a Casa Civil recebeu acerca do crescimento da fila de requerimentos do INSS e da demora nas perícias médicas?
- 2) Que medidas de coordenação interministerial foram adotadas pela Casa Civil para enfrentar a crise no atendimento previdenciário, indicando datas, órgãos envolvidos e decisões tomadas?
- 3) A Casa Civil foi previamente informada sobre as alterações legais e normativas que ampliaram a demanda por benefícios assistenciais, especialmente o BPC? Em caso afirmativo, foram realizados estudos de impacto operacional antes da implementação dessas mudanças? Enviar documentos comprobatórios.
- 4) Qual foi o papel da Casa Civil na validação, acompanhamento ou supervisão das nomeações para cargos estratégicos no INSS desde janeiro de 2023?
- 5) A Casa Civil tinha ciência das investigações e indícios de fraudes envolvendo descontos ilegais em benefícios previdenciários? Quais providências foram adotadas no âmbito da Presidência da República após tais fatos?
- 6) Houve reuniões, despachos ou orientações diretas do Presidente da República, intermediadas pela Casa Civil, tratando da crise do INSS e da fila de perícias médicas? Em caso positivo, encaminhar cópias ou síntese dos respectivos registros administrativos.
- 7) Que ações concretas estão sendo atualmente coordenadas pela Casa Civil para reduzir o passivo de requerimentos do INSS e evitar o agravamento da crise no curto e médio prazos?

3. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, sujeitando-se ao controle parlamentar por meio de pedidos de informação, na forma do art. 50, §2º, e do art. 58, §2º, inciso III, da Constituição Federal.

5. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e ao controle do Parlamento.

6. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.

7. Conforme se extrai da leitura das referidas normas, compete à Casa Civil assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações governamentais, no acompanhamento das atividades dos Ministérios e na avaliação e monitoramento da ação governamental.

8. Todavia, o parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 2023, explicita que as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República “não implicam dever da Casa Civil de atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais” nem “intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle”.

9. Nesse contexto, observa-se que os questionamentos formulados pelo parlamentar concentram-se, em grande medida, sobre aspectos relacionados à operacionalização, gestão administrativa e execução de políticas públicas previdenciárias e assistenciais no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Ministério da Previdência Social – MPS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI.

10. Não se identificam registros de recebimento sistematizado, no âmbito da Casa Civil, de alertas ou comunicações formais específicas acerca do crescimento da fila de requerimentos do INSS ou da demora nas perícias médicas, matérias cuja gestão compete aos órgãos setoriais responsáveis.

11. Cumpre registrar, ademais, conforme consignado na Nota Informativa nº 8/2026/SAM/CC/PR, elaborada pela Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil, que, embora não haja registros de recebimento sistematizado, no âmbito da Casa Civil, de alertas ou comunicações formais específicas acerca do crescimento da fila de requerimentos do INSS ou da demora nas perícias médicas, desde 2023 esta Pasta exerceu sua competência típica de coordenação e articulação interministerial, acompanhando, em conjunto com o Ministério da Previdência Social, medidas de gestão voltadas à redução do estoque de requerimentos e ao aprimoramento do atendimento, sem ingerência no mérito técnico das concessões.

12. Nesse contexto, inserem-se as iniciativas normativas que resultaram na Lei nº 14.724, de 2023, que instituiu o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS, bem como na Medida Provisória nº 1.296, de 2025, posteriormente convertida na Lei nº 15.201, de 2025, que instituiu o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal. Conforme destacado na Nota Informativa nº 8/2026/SAM/CC/PR, referido diploma legal previu, inclusive, Comitê de Acompanhamento do Programa com participação da Casa Civil da Presidência da República.

13. Tais iniciativas evidenciam o papel institucional da Casa Civil na integração das ações governamentais voltadas ao enfrentamento do passivo previdenciário, cabendo, contudo, aos órgãos

setoriais competentes a implementação das medidas e a condução técnica das políticas públicas correspondentes.

14. Embora propostas normativas oriundas das pastas setoriais tramitem pela Casa Civil para fins de análise de mérito, oportunidade e compatibilidade com as diretrizes governamentais, nos termos do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a elaboração de estudos de impacto operacional, financeiro e administrativo constitui atribuição dos órgãos proponentes, não cabendo à Casa Civil sua produção. Conforme consignado na Nota Informativa nº 8/2026/SAM/CC/PR, a gestão do Benefício de Prestação Continuada – BPC compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

15. A atuação da Casa Civil, por intermédio da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ, limita-se à verificação da existência de óbice jurídico ao prosseguimento de indicações para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República, em observância ao art. 18 do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019. Não compete à Casa Civil a supervisão funcional ou administrativa das autoridades nomeadas, tampouco a condução da gestão operacional do INSS. As indicações submetidas à apreciação desta Pasta seguiram trâmite regular, não tendo sido identificado óbice jurídico às respectivas nomeações.

16. Embora não haja registro de recebimento prévio, pela Casa Civil, de alertas formais relacionados à deflagração da denominada “Operação Sem Desconto”, após o início da operação conduzida pela Polícia Federal foram adotadas medidas institucionais imediatas, estruturantes e de amplo alcance, voltadas tanto ao enfrentamento das irregularidades quanto à reparação dos danos causados aos segurados.

17. Nesse contexto, destaca-se a edição da Medida Provisória nº 1.306, de 2025, que autorizou a abertura de crédito extraordinário destinado a viabilizar o ressarcimento dos valores indevidamente descontados de aposentadorias e pensões, conferindo suporte orçamentário às ações de reparação. Ademais, conforme registrado na Nota Informativa nº 8/2026/SAM/CC/PR, os Acordos de Cooperação Técnica, bem como os descontos e repasses às entidades, encontram-se suspensos desde 28 de abril de 2025, como medida preventiva e de contenção de riscos.

18. No plano legislativo, sobreveio a edição da Lei nº 15.327, de 2026, que promoveu relevante aperfeiçoamento normativo ao vedar a realização de descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo INSS, fortalecer mecanismos de proteção aos beneficiários e disciplinar medidas de ressarcimento e responsabilização. Conforme consignado na Nota Informativa nº 8/2026/SAM/CC/PR, mais de 4,5 milhões de segurados já foram ressarcidos, em montante superior a R\$ 3 bilhões.

19. Ressalta-se que a agenda pública do Presidente da República é divulgada em transparência ativa (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-do-presidente-da-republica-lula/agenda-do-presidente-da-republica>) e que eventuais reuniões e audiências de caráter público que tenham contado com a participação das autoridades da Casa Civil, sobre este ou quaisquer outros temas, podem ser consultadas no Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (disponível no endereço eletrônico: <https://eagendas.cgu.gov.br/>).

20. Por fim, quanto aos demais aspectos suscitados, reforça-se que, nos termos do art. 116, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os requerimentos de informação devem restringir-se a matérias inseridas na esfera de competência do Ministério ao qual se dirigem, não sendo cabível indagar acerca de motivações subjetivas ou propósitos pessoais de autoridades públicas.

III - CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, consideramos que as informações apresentadas na presente Nota, em conjunto com as veiculadas na Nota Informativa nº 8/2026/SAM/CC/PR (7562154), são aptas a subsidiar a resposta da Ministra da Casa Civil ao Requerimento de Informação nº 4/2026.

22. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

DANIEL AUGUSTO MOREIRA

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA

Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Moreira, Assessor(a)**, em 20/05/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/05/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 22/05/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7575262** e o código CRC **EFE96972** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000244/2026-11

SEI nº 7575262

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria de Articulação e Monitoramento

Nota Informativa nº 8/2026/SAM/CC/PR

À Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil (SSGP)

Assunto: Requerimento de informações. Câmara dos Deputados. Coordenação governamental relacionada à crise no atendimento do INSS.

Referência: Requerimento de Informação nº 4/2026.

Senhora Subsecretária,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 4/2026, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), aprovado pela Mesa Diretora daquela Casa Legislativa, conforme Ofício 1ªSec/RI/E/nº 89, de 23 de abril de 2026, estritamente no âmbito de suas competências institucionais, especialmente quanto a eventuais ações de monitoramento, coordenação e articulação governamental relacionadas à matéria.
2. No mencionado requerimento, o parlamentar solicita informações “acerca da coordenação governamental relacionada à crise no atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao crescimento da fila de requerimentos, à demora nas perícias médicas, às nomeações para cargos estratégicos e às providências adotadas diante de investigações do Ministério Público Federal”.
3. Quanto aos questionamentos relacionados a nomeações para cargos estratégicos no INSS, cumpre observar que a Secretaria de Articulação e Monitoramento – SAM não atua nesse processo de verificação de óbices. No mais, a atuação da Casa Civil limita-se à verificação acerca da existência de óbice ao prosseguimento de indicações para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República, em observância ao art. 18 do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.
4. Com relação à existência de reuniões, despachos ou orientações do Presidente da República relacionadas à matéria, cabe informar que a agenda pública do Presidente da República, assim como eventuais reuniões e audiências que contaram com a participação das autoridades desta Pasta, sobre este ou quaisquer outros temas, podem ser consultadas no Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (disponível no endereço eletrônico: [Agenda Oficial – Planalto](#)).
5. No tocante ao eventual conhecimento prévio da Casa Civil sobre alterações legais e normativas relacionadas à ampliação da demanda por benefícios assistenciais, especialmente o Benefício de Prestação Continuada – BPC, cabe informar que a gestão do BPC é feita pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome - MDS, a quem cabe a elaboração de estudos de impacto operacional, financeiro e administrativo. Registre-se ainda que propostas normativas oriundas das pastas setoriais tramitam pela Casa Civil para fins de análise de mérito, oportunidade e compatibilidade com as diretrizes governamentais, nos termos do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.
6. No que se refere aos questionamentos relacionados a investigações e indícios de fraudes envolvendo descontos ilegais em benefícios previdenciários, registre-se que, embora não haja registro de recebimento prévio, pela Casa Civil, de alertas formais acerca da deflagração da denominada “Operação Sem Desconto”, após o início da operação conduzida pela Polícia Federal foram adotadas medidas institucionais imediatas, estruturantes e de amplo alcance, voltadas tanto ao enfrentamento das irregularidades quanto à reparação dos danos causados aos segurados. Nesse contexto, foi editada a Medida Provisória nº 1.306, de 2025, que autorizou a abertura de crédito extraordinário destinado a

viabilizar o ressarcimento dos valores indevidamente descontados, conferindo suporte orçamentário às ações de reparação. Ademais, os Acordos de Cooperação Técnica, bem como os descontos e os repasses às entidades, encontram-se integralmente suspensos desde 28 de abril de 2025, como medida preventiva e de contenção de riscos. No plano legislativo, sobreveio a edição da Lei nº 15.327, de 2026, que promoveu avanço normativo relevante ao vedar a realização de descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo INSS, fortalecendo a proteção aos beneficiários. Como resultado das medidas adotadas, 4,5 milhões de segurados foram ressarcidos, em montante que supera R\$ 3 bilhões, tendo o prazo para contestação sido prorrogado até 20 de junho de 2026. Paralelamente, a responsabilização dos envolvidos segue em curso, com a adoção de ações regressivas contra as entidades associativas, visando à recomposição do erário.

7. Quanto aos demais questionamentos, importa reforçar que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, “as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal” não implicam “atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais” nem “intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle”.

8. Ora, os questionamentos formulados pelo parlamentar dizem respeito, em sua maioria, à operacionalização, gestão administrativa e execução de políticas públicas previdenciárias e assistenciais no âmbito do INSS, do Ministério da Previdência Social – MPS e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome – MDS, além do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, no que tange à capacidade operacional e gestão de pessoas.

9. Isso posto, tendo em vista que, nos termos do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, compete à SAM assessorar o Ministro de Estado Chefe no monitoramento dos objetivos, metas, programas e projetos considerados prioritários pelo Presidente da República, e que o Monitoramento da fila do INSS é uma meta prioritária, ainda que não haja registros de recebimento sistematizado, no âmbito da Casa Civil, de alertas ou comunicações formais específicas acerca do crescimento da fila de requerimentos do INSS ou da demora nas perícias médicas, cumpre registrar que desde 2023 a Casa Civil exerceu sua competência típica de coordenação e articulação interministerial, acompanhando, em conjunto com o Ministério da Previdência Social, medidas de gestão voltadas à redução do estoque de requerimentos e ao aprimoramento do atendimento, sem ingerência no mérito técnico.

10. Nesse contexto, insere-se a tramitação, no âmbito desta Pasta, das iniciativas normativas que resultaram na Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, que instituiu o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS, bem como da Medida Provisória nº 1.296, de 15 de abril 2025, posteriormente convertida na Lei nº 15.201, de 09 de setembro de 2025, que instituiu o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal, e previu um Comitê de Acompanhamento do Programa, que é composto de um representante da carreira de Perícia Médica Federal e de representantes dos seguintes órgãos: i) Ministério da Previdência Social, que o coordenará; ii) – Casa Civil da Presidência da República; iii) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e iv) INSS.

11. Tais iniciativas evidenciam o papel da Casa Civil na integração das ações governamentais voltadas ao enfrentamento do passivo previdenciário, cabendo, contudo, aos órgãos setoriais competentes a implementação das medidas e a condução técnica das políticas públicas correspondentes.

Brasília, 14 de maio de 2026.

Atenciosamente,

LUANA NUNES SANTANA
Assessora Especial

ROGÉRIO DA VEIGA
Secretário de Articulação e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Veiga, Secretário(a)**, em 20/05/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Assessor(a) Especial**, em 20/05/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7562154** e o código CRC **2C5AE470** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0